



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 27/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.006745/2021-01
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PORTO VELHO
ASSUNTO: Parecer na CamGR

Senhores Conselheiros,

Este Parecer trata do Processo nº 23118.006745/2021-01 e do Processo nº 9995514212.000002/2019-32.

I. RELATÓRIO

O Processo nº 23118.006745/2021-01, apresenta um relato no SEI 0705193, solicitando a inclusão de disciplinas optativas no Curso de Direito/Porto Velho conforme SEI 0693157 conforme Ata do CONDEP-Direito SEI 0704623, conforme o Projeto de Resolução SEI 0705306 e processo do alteração do PPC, conforme SEI 0705308.

O fato, está baseado no item 2.8.5.3 Disciplinas Optativas, no SEI 0705308, pag. 27, que diz:

"Os alunos poderão, também, indicar novas disciplinas optativas, ainda não previstas neste Projeto Pedagógico, submetendo esse pedido a Coordenação Pedagógica que a encaminhará ao NDE. O pedido será apresentado pelo Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas, para decisão definitiva, indicando, no mesmo ato, a época, a partir da qual, a nova disciplina será oferecida. Este procedimento será seguido, também, quando um professor propuser disciplina Optativa que ainda não constar neste Projeto Pedagógico.

Quando professores ou alunos propuserem ao NDE e à Coordenação Pedagógica novas disciplinas Optativas deverão juntar ao requerimento um projeto de disciplina contendo: ementa, conteúdo programático, objetivo, metodologia, forma de avaliação, bibliografia e o(s) nome(s) do(s) professor(es) que poderão ministrar a respectiva disciplina. Na falta de, pelo menos, um desses requisitos, o Chefe do Departamento deverá devolver o requerimento ao postulante, para que emende a sua petição.

O professor indicado para ministrar disciplina Optativa poderá ser credenciado, na conformidade da legislação específica da UNIR.

A aprovação de disciplina Optativa nova far-se-á por Resolução do CONDEP. Ao Chefe do Departamento incumbe incluir o nome dessa disciplina no Anexo II deste Projeto Pedagógico, onde constará o número e data da Resolução que criou a respectiva disciplina.

O Conselho do Departamento de Ciências Jurídicas poderá acrescentar ou excluir, disciplinas Optativas, por deliberação de maioria absoluta, expressa em Resolução desse Conselho, como documento suficiente para inclusão ou exclusão da disciplina na Grade

Curricular do Curso de direito, campus de Porto Velho." (grifo nosso).

Assim, solicita por meio do SEI 0694396, a inclusão das seguintes disciplinas optativas na grade do Curso de Direito: I - Direito Internacional Público; II - Técnicas de Elaboração de Sentenças Penais; III - Magistratura - Vocações e Desafios; IV - Direito Processual Tributário; V - Prática de Júri; VI - Direito Romano; VII - Teorias do Direito; VIII - Direito Coletivo do Trabalho; IX - Direitos Fundamentais, Justiça Penal e Violência; X - Teorias do Direito de Exceção; XI - Introdução à Valorização da Vida.

No SEI 0705565, tem-se o ad referendum do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

Neste ponto o Regimento Geral da UNIR, diz:

Art. 57. Os cursos de graduação são organizados de modo a viabilizar sua integralização no tempo estabelecido no projeto pedagógico de cada curso que, por proposta do Departamento ao qual o curso estiver vinculado, tenha sido homologado pelo Conselho de Campus ou Núcleo e devidamente aprovado pelo CONSEA.

Art. 128. A regulamentação interna, referente à formulação e reformulação curricular, deve ser objeto de aprovação por parte do CONSEA.

Já o Processo nº 9995514212.000002/2019-32 trata da tentativa de cadastrar disciplinas e apresenta a documentação da ata de reunião do NDE e da proposta de resolução departamental, consoante item 2.8.5.3 do PPC para apreciação, em regime de urgência, pelo CONSEA, considerando que tem 30 alunos pendentes de colação de grau, com previsão pelo cerimonial para o mês de julho, que dependem de uma posição deste processo.

É o relatório sucinto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Resolução n. 288/CONSEA (SEI 0705306), de 18.10.2012 - aprovou, sem qualquer emenda ou retificação, o projeto de PPC que prevê a criação e adequação das disciplinas optativas por mera deliberação departamental, via Resolução do NDE, dispensando-se, com isso, a submissão da matéria ao Conselho. O fato, está baseado no item 2.8.5.3 Disciplinas Optativas, no SEI 0705308, pag. 27.
2. Regimento Geral da UNIR.

III. CONCLUSÃO

Concluo, que o DCJ agiu em conformidade com a Resolução 288/CONSEA de 18.10.2012, aprovada por pelo do CONSEA. Contudo, a Resolução em questão está fora da norma, de acordo com o Regimento Geral da UNIR.

Neste sentido estabeleço, para que não haja percas por parte dos discentes e docentes do DCJ, o meu parecer referente aos: Processo nº 23118.006745/2021-01 e do Processo nº 9995514212.000002/2019-32:

1- Sou de parecer favorável pela aprovação do projeto de resolução apresentado pelo DCJ no conforme SEI 0694396, de forma a se convalidar a criação das seguintes disciplinas optativas na grade do Curso de Direito: I - Direito Internacional Público; II - Técnicas de Elaboração de Sentenças Penais; III - Magistratura - Vocações e Desafios; IV - Direito Processual Tributário; V - Prática de Júri; VI - Direito Romano; VII - Teorias do Direito; VIII - Direito Coletivo do Trabalho; IX - Direitos Fundamentais, Justiça Penal e Violência; X - Teorias do Direito de Exceção; XI -

Introdução à Valorização da Vida. Inclusive que as mesmas passe a constar no PPC do curso em questão.

2- Sou de parecer favorável, por conceder efeito retroativo, de forma a se convalidar todos os créditos acadêmicos relacionados a estas disciplinas.

3- Sou de parecer favorável, pela suspensão do item item 2.8.5.3 Disciplinas Optativas, no SEI 0705308, pag. 27 (descrito no relatório), que trata da autorização do DCJ em propor novas disciplinas sem a aprovação do CONSEA.

É o parecer.

À consideração superior.

Prof. Dr. Clodoaldo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente da CamGR

Siape 1715157



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 06/07/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0709763** e o código CRC **2AE7EA9B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 21/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006745/2021-01

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processos: 23118.006745/2021-01 e 9995514212.000002/2019-32</p>
<p>Parecer: 27/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Convalidação de disciplinas optativas - Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas - DACJ/PVH</p>
<p>Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas</p>

Decisão da Câmara:

Na 196ª sessão extraordinária, em 09/07/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela. A câmara também aprovou as seguintes emendas, conforme segue:

a) Emenda substitutiva ao item 1 do parecer, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "Sou de parecer favorável pela aprovação do projeto de resolução apresentado pelo DCJ no conforme SEI 0694396, de forma a se convalidar a criação das seguintes disciplinas optativas na grade do Curso de Direito:"

LEIA-SE: "Sou de parecer favorável pela aprovação do projeto de resolução apresentado pelo DCJ no conforme SEI 0694396, de forma a se convalidar a proposta do Departamento quanto aos ementários curriculares das seguintes disciplinas optativas (componente curricular) na grade (estrutura curricular) do Curso de Direito:"

Decisão: Em votação, o resultado foi: 3 votos contrários, 4 abstenções e 3 votos favoráveis. Considerando que houve empate na votação, o voto de minerva da presidência é pela aprovação da emenda.

b) Emenda substitutiva ao item 2 do parecer, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "2- Sou de parecer favorável, por conceder efeito retroativo, de forma a se convalidar todos os créditos acadêmicos relacionados a estas disciplinas."

LEIA-SE: "2- Sou de parecer favorável, por conceder efeito retroativo, de forma a se convalidar a oferta dos componentes curriculares nos anos subseqüentes a 2013 até a presente data."

Decisão: Por 8 votos favoráveis e 2 contrários, foi aprovada a presente emenda.

c) Emenda aditiva: "Considerando o documento SEI nº Despacho (0708107), Processo: 9995514212.000002/2019-32 recomendo à DIRCA análise à solicitação de colação de grau encaminhada pelo acadêmico ANDRE DE ARAUJO NEVES – 201811982, e sua condição de conhecimento extraordinário, conforme Resolução 505/CONSEA, de 29/11/2017, uma vez que sua entrada é de 2018.1."

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

d) Emenda aditiva: "Considerando as dificuldades do Departamento de Direito de Porto Velho, para implantar as 80 horas previstas como componente curricular optativo sugiro à PROGRAD acompanhar a revisão do PPC do curso de Direito dentro do previsto pela Resolução nº 05 de 17/12/2018 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências."

Decisão: Por 8 votos favoráveis, 1 abstenção e 1 voto contrário, a câmara aprovou a presente emenda.

e) Emenda aditiva: "Autorizar a DIRCA a realizar a inserção dos componentes curriculares optativos de (40 horas cada) nos históricos dos acadêmicos."

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 09/07/2021, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713878** e o código CRC **D93C919D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 27/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0709763) e o Despacho Decisório de nº 21/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713878) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2021, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713908** e o código CRC **16CA3F5B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006745/2021-01

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Processos: 23118.006745/2021-01 e 9995514212.000002/2019-32

Parecer: 27/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Convalidação de disciplinas optativas - Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas - DACJ/PVH

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão do Pleno:

Na 115ª sessão extraordinária, em 13/07/2021, o Pleno, por unanimidade, aprovou o parecer em tela. Ademais, por vinte e dois votos favoráveis e uma abstenção, o Pleno aprovou também supressão à emenda "c", constante no Despacho Decisório 21/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713878).

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/07/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0716156** e o código CRC **6CC38990**.

Referência: Processo nº 23118.006745/2021-01

SEI nº 0716156